



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, de 18 de julho de 1997.

"Dá nova redação a dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação, os artigos 67 e 70 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979:

"Artigo 67 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado da seguinte forma:

I - 109,79 UFIRs, em relação aos serviços de que tratam os itens 1, 4, 8, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 52, 53, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista estabelecida no artigo 87;

II - 54,90 UFIRs, para os demais serviços.

Artigo 70 - Fica estabelecida a alíquota de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o preço dos serviços, para todos os itens da Lista de que trata o artigo 87, salvo para as atividades dos itens 32, 33, 34 e 97 em que a alíquota será 1% (um por cento); a atividade prevista no item 60, em que a alíquota será 5% (cinco por cento) e; a atividade prevista nos itens 95 e 96, em que a alíquota será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)".

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/97 - fls.02.

**Artigo 2º** - Fica alterada a TABELA II do artigo 137, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

LEI nº 1.129/79 (artigo 137)		
ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS. DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE EM UFIR
01	PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO a) ..... b) .....	
02	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO a)..... b).....	
03	FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS a) das 06:00 às 12:00 horas b) das 08:00 às 22:00 horas	52,40 78,60
NOTA.....		

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 1998**, revogadas as disposições em contrário em especial aquelas constantes dos incisos, parágrafos e "caput" do artigo 7º da Lei Complementar nº 061, de 19 de dezembro de 1995, que dá nova redação a dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências".

continua...



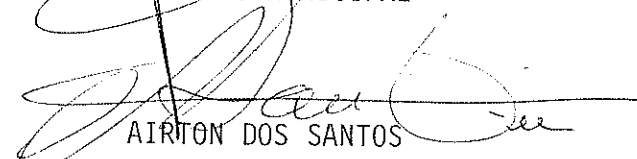
# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

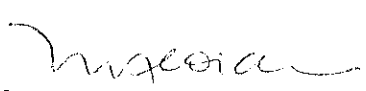
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/97 - fls.03.


Ferraz de Vasconcelos, 18 de julho de 1997

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

  
MARIA ALAIDE BATISTA CAMILO LEONORO  
DIRETORA DO DEPTO DA RECEITA

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamen\_  
to de Administração e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal  
na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

B\*